

CONCURSO NACIONAL DE ELABORAÇÃO DO CARTAZ ALUSIVO AO REGIME EUROPEU DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA NAS ESCOLAS

1. A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), do Ministério da Educação (ME), em colaboração com o Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (GPP – MADRP) e a Direcção-Geral de Saúde, do Ministério da Saúde (DGS – MS) promove um concurso nacional, para a elaboração do Cartaz alusivo ao regime europeu de distribuição da fruta nas escolas.
2. Ao referido concurso podem concorrer todas as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, independentemente de estarem, ou não, inseridas, no Regime de Fruta Escolar (RFE).
3. O cartaz apresentado a concurso deverá obedecer aos requisitos mínimos constantes no Anexo III do Regulamento (CE) n.º 288/2009 da Comissão de 7 de Abril de 2009 (em anexo a este Regulamento).
4. O título do Cartaz será «Regime europeu de distribuição de fruta nas escolas» e deverá obrigatoriamente referir a seguinte frase «**A nossa escola participa no regime europeu de distribuição de fruta nas escolas com o apoio financeiro da Comunidade Europeia.**».
5. O cartaz apresentado a concurso deve conter o nome da Escola, o nome do aluno ou a denominação da turma e o nome do respectivo Professor.
6. A Direcção de cada estabelecimento de ensino deverá enviar o Cartaz até ao dia 15 de Maio de 2010 (data e carimbo dos correios), por correio registado, para o seguinte endereço:

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular
NESASE
Concurso Regime de Fruta Escolar
Av. 24 de Julho, n.º 140, 5º
1399-025 Lisboa
7. Um Júri de selecção será constituído por elementos indicados pelos Ministérios da Educação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério da Saúde.
8. Da decisão do júri não haverá recurso.
9. O trabalho seleccionado será impresso e distribuído para ser obrigatoriamente afixado em todas as escolas do 1º ciclo abrangidas pelo RFE.
10. O custo de produção e distribuição do poster vencedor será assegurado por fundos afectos ao RFE.
11. A selecção do cartaz vencedor obedecerá aos seguintes critérios:
 - Criatividade do tema
 - Relevância da percepção relativamente à vantagem do consumo de fruta
 - Apresentação gráfica
12. Os trabalhos recebidos serão propriedade conjunta dos Ministérios da Educação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério da Saúde os quais se reservam o direito de reprodução.
13. Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Júri.